



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 101/2016**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Duque de Caxias, nº 755, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.984.134/0001-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 34/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2016.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica em relação aos diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal e a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos às atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, compreendendo um profissional para o meio físico (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas), um profissional para o meio biótico e atividades agrosilvopastoris (biólogo, engenheiro florestal ou agrônomo) e um profissional para atividades antrópicas do meio urbano e rural (engenheiro químico, engenheiro ambiental ou químico), com uma carga horária de 08 horas quinzenais, tendo por finalidade específica o quanto segue:

- a) elaboração de laudos e pareceres técnicos de licenciamento ambiental em todas as áreas antes apontadas, englobando a demanda de todo o território do Município de Santa Tereza, observando-se as determinações das normas aplicáveis à matéria, a fim de recomendar à Administração Municipal a conveniência ou não na concessão das licenças;
- b) vistoria, in loco, das áreas a serem licenciadas;
- c) elaboração de projetos de licenciamento ambiental e responsabilidade técnica pela operação, monitoramento e adequações das 5 (cinco) Estações de Tratamento de Esgoto doméstico do Município;
- d) monitoramento da qualidade dos principais recursos hídricos municipais;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0802 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
18.5410024.2.168 – Manutenção do Meio Ambiente  
(1254) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) responsabilizar-se pelas ART's necessárias e locomoções dentro dos limites geográficos municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) entregar os materiais descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
  - c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
  - d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, sedo responsável Sra. Débora S. Marcolla, Fiscal Ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de agosto de 2016.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>